



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO
CONSELHO DEPARTAMENTAL**

RESOLUÇÃO Nº 01/2019

Estabelece critérios para a prestação de serviço voluntário docente junto ao centro Tecnológico da UFES.

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a seleção para a admissão de Prestadores de Serviços Voluntário Docente no Centro Tecnológico;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que trata da prestação de serviço voluntário e dá outras providências;

CONSIDERANDO ainda a Resolução nº. 26/1999 do Conselho Universitário da Universidade Federal do Espírito Santo, que institui, no âmbito da UFES, o Programa de Prestação de Serviço Voluntário e aprova o modelo do termo de adesão e de certificado;

CONSIDERANDO a necessidade de oferta de disciplinas aos cursos de graduação atendidos pelos Departamentos deste Centro;

CONSIDERANDO, ainda, aprovação deste Conselho Departamental, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 10 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Os voluntários poderão lecionar disciplinas optativas e participar de grupos de pesquisa. Em caráter excepcional, o Prestador de Serviço Voluntário Docente poderá lecionar disciplinas obrigatórias de curso de graduação, condicionado à



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO
CONSELHO DEPARTAMENTAL**

impossibilidade de oferta de disciplina por professor efetivo ou substituto, comprovada por declaração da chefia do Departamento.

Art. 2º. Deverá ser aprovado pela câmara departamental, o edital específico, contendo o número de vagas, a área para a seleção e a titulação que deverá ser, preferencialmente, no mínimo, a de mestre.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderá atuar como Prestador de Serviço Voluntário Docente, o portador do título de bacharel ou especialista.

Art. 3º. As submissões de abertura de edital para admissão de Prestador de Serviço Voluntário docente deverão ser realizadas antes do início de cada período letivo, a fim de permitir o início tempestivo das aulas da disciplina.

Art. 4º. A quantidade de vagas que cada departamento pode dispor será de no máximo 20% do total de professores efetivos do departamento.

Art. 5º. Cada departamento deverá preencher o formulário (anexo I), solicitando a abertura do edital ao Conselho Departamental do Centro Tecnológico, no qual devem constar as diversas informações sobre as vagas.

§ 1º. Este pedido de abertura de vagas deve ser aprovado em reunião do Conselho Departamental, em data anterior à data da publicação do edital.

§ 2º. A data de publicação do edital deve estar associada à data do início do período letivo, devendo ocorrer, ao menos, 10 dias antes do início do semestre letivo.

§ 3º. O edital deve prever um período de inscrição de 05 (cinco) dias úteis, devendo ser publicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Cada departamento poderá optar por deixar aberto por mais tempo, se assim o desejar.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO
CONSELHO DEPARTAMENTAL**

~~Art. 6º. A Câmara Departamental em caso de aprovação da solicitação elegerá em reunião três professores efetivos para comporem a Banca de Seleção, a quem compete analisar os pedidos de admissão de Prestador de Serviço Voluntário Docente e realizar as avaliações curricular, de conteúdo proposto e pedagógica.~~

~~Parágrafo único. A avaliação curricular consistirá na verificação da adequação da formação acadêmica e experiência profissional do candidato com relação à disciplina proposta. A banca não atribuirá pontuação e apenas atestará o candidato como apto ou inapto tecnicamente para lecionar a disciplina proposta. Para esta avaliação, a banca poderá solicitar ao candidato que apresente comprovantes das atividades constantes de seu currículo Lattes. Para esta avaliação, o candidato deverá apresentar obrigatoriamente os comprovantes das atividades constantes de seu currículo Lattes.~~

Art. 6º. Compete à banca de seleção analisar os pedidos de admissão de Prestador de Serviço Voluntário Docente e realizar as avaliações de currículos.

§ 1º. A avaliação curricular consistirá na verificação da adequação da formação acadêmica e experiência profissional do candidato com relação à disciplina proposta. A banca não atribuirá pontuação, apenas atestará o candidato como apto ou inapto, tecnicamente, para lecionar a disciplina proposta. Para esta avaliação, a banca poderá solicitar ao candidato que apresente comprovantes das atividades constantes de seu currículo Lattes.

§ 2º. Se houver, para uma dada vaga, mais de um candidato apto, a avaliação de desempate será feita conforme o Anexo IV da Resolução no.41/2011 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES, que estabelece as normas para contratação de professor substituto/temporário.
(Nova redação dada pela Resolução nº 03/2019 deste conselho).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO
CONSELHO DEPARTAMENTAL**

Art. 7º. A Secretaria Geral do Centro Tecnológico dará publicidade ao processo seletivo. O Edital atenderá aos seguintes requisitos:

I – Ser fixado em mural do departamento e postado em sítio eletrônico do centro e do departamento por um prazo mínimo de 10 (dez) dias ininterruptos;

II – Indicar área de seleção a que se refere o inciso I do art. 3º desta Resolução, número de vagas, bem como a data, horário e local de recebimento dos documentos.

Art. 8º. Após a seleção, adicionalmente à documentação exigida na Resolução nº. 26/99 do Conselho Universitário, o termo de adesão deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Indicação do(s) candidato(s) a Prestador de Serviço Voluntário Docente aprovado(s);

II – Ata da banca examinadora do processo, homologada pela Câmara Departamental.

Art. 9º. O Conselho Departamental poderá dispensar, por requerimento da Câmara Departamental, o processo seletivo a que se referem os artigos antecedentes no caso do indicado ser professor aposentado de instituição de ensino superior.

~~**Art. 10º.** Havendo mais candidatos que vagas, o desempate será feito por meio de análise curricular conforme o Anexo IV da Resolução nº.41/2011 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES, que estabelece as normas para contratação de professor substituto/temporário.~~ (Artigo revogado pela Resolução nº. 03/2019 deste conselho)

Art. 11º. A participação do Prestador de Serviço Voluntário será de até 2 (dois) anos, devendo haver, se for o caso, novo edital para continuidade da prestação do serviço como professor voluntário.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO
CONSELHO DEPARTAMENTAL**

Art. 12º. Essa Resolução se aplica apenas no âmbito da graduação.

Art.13º. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Departamental do Centro Tecnológico.

Art. 14º. Essa Resolução entra em vigor a partir de 01 de junho de 2019.

Art.15º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Centro Tecnológico, 10 de maio de 2019.

**PROF. GERALDO ROSSONI SISQUINI
PRESIDENTE**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO
CONSELHO DEPARTAMENTAL**

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº. 01/2019- CD/CT

EDITAL nº XX/20XX – PROCESSO SELETIVO PARA ADMISSÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO DOCENTE

O Chefe do Departamento de XXXXXXXXXXXXXXX da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições, torna público que será realizado processo seletivo simplificado para ADMISSÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO DOCENTE, para esta Instituição Federal de Ensino, de acordo com a Resolução Nº 01 de 2019 CD/CT conforme a seguir:

I - NÚMERO DE VAGAS:

II – ÁREA:

III – REGIME DE TRABALHO (Horas por semana):

IV - TITULAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA:

V - NATUREZA DO PROCESSO SELETIVO: avaliações curricular, de conteúdo proposto e pedagógica, conforme Resolução CT Nº XX/2019

VI – PERÍODO E LOCAL DE INSCRIÇÕES:

VII - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO: Ficha de inscrição devidamente preenchida (Anexo 1), cópia do documento de identidade e curriculum Lattes.

VIII - COMISSÃO DE SELEÇÃO: Profs XXXX

IX - DATA DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO:

Prof. XXXXXXXX
Chefe do Departamento XXXXX CT/UFES



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO
CONSELHO DEPARTAMENTAL**

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº. 01/2019- CD/CT

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO DOCENTE

Nº DO EDITAL: _____

ÁREA: _____

DEPARTAMENTO: _____

DADOS PESSOAIS

NOME: _____

DATA DE NASCIMENTO: _____

IDADE: _____ CPF: _____

ENDEREÇO PERMANENTE

RUA/Nº: _____

BAIRRO: _____ COMPLEMENTO: _____

CIDADE: _____ UF: _____

_____. CEP: _____

_____. EMAIL: _____

TERMO DE COMPROMISSO

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS NORMAS DO PROCESSO SELETIVO, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 01/2019-CD/CT/UFES, COMPROMETENDO-ME A COMPROVAR O ATENDIMENTO A TODOS OS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO.

EM _____ DE _____ DE 20__.

ASSINATURA